



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 030/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 030/2026, de autoria do Vereador **Adriano Casado**, que institui a Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia no Município de Santana do Cariri.

A proposição estabelece que a Semana Municipal seja realizada anualmente na última semana do mês de setembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

O projeto tem como finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os riscos associados ao comportamento problemático relacionado a jogos e apostas, especialmente quanto aos impactos sobre a saúde mental, a convivência familiar e a situação financeira dos indivíduos.

Entre as iniciativas previstas, destacam-se campanhas informativas, palestras, atividades educativas nas escolas, orientação às famílias, divulgação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e ações de educação financeira destinadas à prevenção do endividamento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que reconhecem a competência dos entes federativos para cuidar da saúde, asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado.

A instituição de uma semana municipal de conscientização e prevenção à ludopatia constitui medida legítima de promoção da saúde pública,



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

especialmente diante dos riscos associados ao comportamento compulsivo relacionado a jogos e apostas, cujas consequências podem atingir não apenas o indivíduo, mas também sua família e a comunidade.

A proposição apresenta caráter predominantemente educativo e preventivo, buscando ampliar o acesso da população a informações sobre sinais de alerta, possibilidades de acolhimento e tratamento, riscos de endividamento e mecanismos de proteção de crianças e adolescentes.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto estabelece diretrizes gerais de conscientização e prevê atividades que poderão ser desenvolvidas durante a Semana Municipal, sem criar cargos públicos, alterar a estrutura administrativa ou impor a instituição de novos órgãos municipais.

Nesse sentido, a iniciativa parlamentar mostra-se compatível com a orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo não alcança toda proposição legislativa que possa produzir reflexos administrativos, mas especialmente aquelas que disponham sobre a estrutura ou as atribuições de órgãos públicos e o regime jurídico dos servidores.

A previsão de palestras, campanhas educativas, divulgação de serviços de saúde e ações de orientação financeira constitui instrumento de incentivo à participação social e à prevenção de problemas relacionados à ludopatia, sem representar interferência indevida na direção administrativa do Poder Executivo.

Também merece destaque a preocupação da proposição com a proteção de crianças e adolescentes, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A divulgação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial e o incentivo à busca de atendimento profissional mostram-se igualmente compatíveis com as diretrizes de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto definido, finalidade pública legítima e disposições compatíveis com a natureza educativa e preventiva da política instituída.

Dessa forma, não se identifica impedimento constitucional ou legal que inviabilize a regular tramitação e aprovação da matéria.



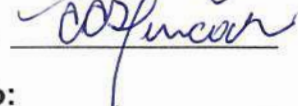
Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 07 de outubro de 2026.

Membros da Comissão:

- Presidente: 
- Relator: 
- Membro: _____